



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 23 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **LEI Nº 471/2024:** DISPÕE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO DO SUBSÍDIO PARA OCUPANTE DO CARGO DE VEREADOR.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



LEI Nº. 471/2024

DISPÕE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO DO SUBSÍDIO PARA OCUPANTE DO CARGO DE VEREADOR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Artigo 1º - Tem o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) Subsídio, equivalente ao 13º Salário, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes do cargo de Vereador.

Artigo 2º - O 13º Subsídio, instituído nos termos desta Lei, corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor do subsídio do mês de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito da proporcionalidade de que trata o caput.

§ 3º O 13º Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira na data de aniversário do Vereador ou Vereadora.

§ 4º O pagamento da primeira parcela será a título de adiantamento, sendo o valor total ajustado na parcela final a ser paga no mês de dezembro.

§ 5º Não serão computados para fins do cálculo da proporcionalidade de que trata o caput, os períodos de afastamento o cargo, salvo em razão de licença remunerada para tratamento de saúde.

Artigo 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, ao Suplente de Vereador por período igual ou superior a 15 (quinze) dias em que substituir o titular.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal